



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 24/2026/PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 - PMLN-MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, EM NOME DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO, E A EMPRESA D2
AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48**, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.699.133/0001-59, localizada na Rua Nova Miranda, nº 11, Bairro Nova Miranda, representada neste ato pelo Sr. **Alysom de Castro Cabral**, portador do RG nº 0322261820067 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 601.590.633-29, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** conforme consta do **Processo Administrativo nº 06/2026 – PMLN/MA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001.009/2025, resultante da Concorrência Eletrônica nº 009/2025 – PMZD/MA, Processo Administrativo nº 061/2025, realizado pelo Município de Zé Doca - MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **recuperação de estradas vicinais no município de Lajeado Novo – MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Anexo deste Contrato, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 001.009/2025, resultante da Concorrência Eletrônica nº 009/2025 – PMZD/MA, Processo Administrativo nº 061/2025, realizado pelo Município de Zé Doca- MA, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Nota Técnica, Mapa de Risco do Processo Administrativo nº 06/2026 – PMLN/MA e à proposta contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia - ME, enquanto parâmetro de boa prática;
- e) Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços comuns de engenharia serão executados sob o Regime de Execução Indireta, **Empreitada por Preço Unitário**, atendidas as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** na respectiva Ordem de Serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL

5.1. O valor total deste Contrato Administrativo é de **R\$ 6.992.334,74 (seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato Administrativo, como condição para sua assinatura.

6.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da **CONTRATADA**:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, indenizações, prejuízos causados à Administração e demais encargos devidos.

6.4. Caso haja utilização total ou parcial da garantia, a **CONTRATADA** deverá recompor seu valor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal.

6.5. A não apresentação da garantia no prazo fixado sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

6.6. Se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

a) as quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

b) o valor das multas aplicadas, quando a garantia for insuficiente;

c) o valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

6.8. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6.9. Após o recebimento definitivo e comprovado o adimplemento integral das obrigações, a garantia será restituída à **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE	04.782.0006.2029 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços comuns de engenharia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

8.1.1. O prazo de início da execução dos serviços comuns de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo previsto para execução das obras e serviços comuns de engenharia será definido na Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, e será contado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

9.1.1. O prazo de execução das obras e serviços de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o efetivo início das atividades:

- a) **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, referente aos serviços comuns de engenharia contratados, constando como **Responsável Técnico** o profissional indicado na Documentação de Habilitação;
- b) Relatório Diário de Obras-RDO;
- c) Licenças Ambientais necessárias para a execução dos serviços comuns de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

10.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, a **CONTRATANTE** poderá emitir a Ordem de Serviço.

11. CLÁUSULA ONZE – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.1. Os serviços comuns de engenharia deverão ser acompanhados por **Responsável Técnico**, cujo nome deverá constar na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, conforme o caso, referente aos serviços comuns de engenharia executados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir que o Responsável Técnico indicado na Documentação de Habilitação realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto do Contrato Administrativo.

11.3. A substituição do Responsável Técnico, durante a execução do Contrato Administrativo, será admitida:

a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;

b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.

11.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.

11.5. A **CONTRATADA** não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do Responsável Técnico ou de qualquer outro membro da equipe.

12. CLÁUSULA DOZE – DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter disponível 01 (um) Relatório Diário de Obras, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato Administrativo.

12.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

12.3. Será tolerado o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

12.4. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a ocorrência de evento relevante, o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a **CONTRATADA**, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

12.5. Os registros no livro de Diário de Obras serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

13. CLÁUSULA TREZE – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de engenharia através de mão de obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Memorial Descritivo e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo.

13.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração nas Relações dos Empregados, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos empregados, considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

13.3. O **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contado do recebimento da Notificação.

13.4. A **CONTRATADA** deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

13.5. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a **CONTRATADA** deverá alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor do Contrato Administrativo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

14.1. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

14.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo, seus Anexos e no Contrato Administrativo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

14.3. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

14.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**.

14.5. O **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente, de acordo com o seguinte procedimento previsto no Projeto Básico.

14.6. O **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** não tomará conhecimento de materiais que, por ventura, existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com o procedimento ora estabelecido.

14.6.1. A **CONTRATADA** deverá proceder à remoção destes materiais não aprovados, observado o prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado do recebimento da Notificação emitida pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção.

14.7. A **CONTRATADA** deverá realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, quando houver necessidade e for solicitado pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

14.8. A **CONTRATADA** deverá realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

14.9. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, sendo que ao término dos serviços a **CONTRATADA** será responsável pela limpeza da área.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

15. CLÁUSULA QUINZE – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS

15.1. A **CONTRATADA** deverá reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

15.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** no Diário de Obras.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. A **CONTRATANTE**, por intermédio do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**, devidamente designada, efetuará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato Administrativo, observando os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo e seus anexos, na Proposta de Preços da **CONTRATADA** e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo.

b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como o cumprimento do prazo, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

16.2. O **Recebimento Definitivo** é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

16.3. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

16.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

17.1. A **CONTRATADA** deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e seus anexos, na Proposta de Preços do **CONTRATADA** e no respectivo Contrato Administrativo;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

17.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser retificado pela **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.

17.2.1. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Projeto Básico, inclusive multa de mora.

17.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

17.4. Vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para execução de serviços comuns de engenharia, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de engenharia necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Memorial Descritivo e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo;
- b) Iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo:
 - b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, referente aos serviços comuns de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Documentação de Habilitação;
 - b.2) Relatório Diário de Obras;
 - b.3) Licenças Ambientais necessárias para a execução dos serviços comuns de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.
- c) Iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Facilitar a ação do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização** na inspeção do serviço comum de engenharia, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- f) Fornecer e manter 01 (um) Relatório Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução dos serviços;
- g) Reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- h) Reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- i) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Comunicar o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) Nomear preposto para representá-lo na execução do Contrato Administrativo, durante o período de vigência;
- m) Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas;
- n) Identificar seus empregados por meio de crachás, com fotografia recente;
- o) Fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- p) Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- q) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após o recebimento da Notificação;
- r) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- s) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;
- t) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;
- u) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo;
- v) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela **CONTRATANTE**;
- x) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- y) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- z) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;
- aa) Responsabilizar-se por todos os custos, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- bb) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- cc) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**;
- dd) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998;
- ee) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- ff) Acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- gg) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- hh) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato Administrativo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. O Município de Lajeado Novo/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, obriga-se a:

- a) emitir Ordem de Serviço, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços comuns de engenharia por intermédio do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**;
- c) analisar os materiais que serão utilizados nos serviços de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;
- d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) notificar a **CONTRATADA**, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- f) notificar a **CONTRATADA**, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- h) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;
- i) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- k) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços comuns de engenharia;
- l) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. CLÁUSULA VINTE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. Durante a vigência do Contrato Administrativo, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura-SINFRA**, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

- a) exigir fiel cumprimento do Contrato Administrativo e seus eventuais aditivos;
- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da **Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura**, por meio do **Gestor do Contrato**;
- d) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- e) controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) assistir a **CONTRATADA** na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) exigir da **CONTRATADA** a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela **CONTRATADA**, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- j) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k) estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato Administrativo;
- l) determinar a paralisação da execução do Contrato Administrativo quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços comuns de engenharia executados ou daquilo que for produzido pela **CONTRATADA**;
- n) conhecer detalhadamente o Contrato Administrativo e as cláusulas nele estabelecidas;
- o) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) indicar à **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** que efetue glosas de medição por serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** em face do inadimplemento das obrigações;
- q) confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados.

20.2. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados no Relatório Diário de Obras, nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos produzidos durante a execução do Contrato Administrativo.

20.3. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços.

20.4. As medições serão formalizadas por meio de “Boletins de Medição” contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

20.5. As instruções e demais comunicações do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

20.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução dos serviços comuns de engenharia será acompanhada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** especialmente designado, do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

21.2. O recebimento dos serviços comuns de engenharia observará os seguintes procedimentos:

- a) **Recebimento Provisório:** os serviços comuns de engenharia serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, seus anexos, e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

b) Recebimento Definitivo: os serviços comuns de engenharia serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** e consequente aceitação, mediante “atesto” dos serviços comuns de engenharia.

21.3. O Recebimento Definitivo será realizado pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços comuns de engenharia.

21.4. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços comuns de engenharia obrigará a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços comuns de engenharia impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

21.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços comuns de engenharia.

21.6. O aceite/aprovação do serviço pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

22.1. O prazo de garantia dos serviços comuns de engenharia será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura de seu recebimento definitivo, conforme previsto no artigo 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

22.1.1. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** responderá pela qualidade e segurança dos serviços, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da **CONTRATANTE**.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

23.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

23.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO REAJUSTE

24.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo Índice Nacional de Custo de Construção-INCC, para serviços comuns de engenharia públicos, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, após decorrido 01 (um) ano do mês base da Proposta de Preços que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA/Índice Nacional de Custo de Construção-INCC.

24.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

Ir =	I ₁ - I ₀
	I ₀



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Onde,

Ir - Índice de reajustamento desejado;

II - Índice referente ao mês, após 01 (um) ano;

IO - Índice referente ao mês da data da Proposta de Preços.

24.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data-limite da apresentação da Proposta de Preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

24.4. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

24.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

24.6. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato Administrativo sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

24.7. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

24.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

24.11. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos deste item.

24.13. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento do Contrato Administrativo vigente.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Os preços unitários e o saldo do Contrato Administrativo poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela **CONTRATADA**, a teor do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

25.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

25.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato Administrativo, nas seguintes hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio do Contrato Administrativo.

25.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da **CONTRATADA**, podendo solicitar documentos adicionais.

25.5. A **CONTRATANTE** recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta de Preços;
- c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da **CONTRATADA** pela majoração de seus encargos.

25.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 125, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

26.3. As supressões deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a **CONTRATADA**, conforme o caso, nos termos do artigo 125, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

27.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para a **CONTRATANTE**.

27.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços comuns de engenharia, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Contrato Administrativo e Extrato do Contrato Administrativo;
- b) Ordem de Serviço;
- c) Relatório dos serviços comuns de engenharia executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- d) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- d.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- d.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- d.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e) Declaração Formal da **CONTRATADA** de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato Administrativo, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social-GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS-GRF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- h) Comprovante de recolhimento do Programa Integração Social-PIS e do Imposto Sobre Serviços-ISS, quando for o caso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após o recolhimento destes encargos.
- 29.2. A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo acompanhamento dos serviços comuns de engenharia, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.
- 29.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos itens 28.1 e 28.2, o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** irá notificar a **CONTRATADA** para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 29.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 29.5. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 29.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- 29.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100)/365$.
- EM = $I \times N \times VP$, em que:
- I = Índice de compensação financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

30. CLÁUSULA TRINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

30.2. Caso algum Beneficiário, injustificadamente, apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o **Município de Lajeado Novo/MA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

30.3. Aplicando-se o disposto no artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato Administrativo, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da respectiva Ordem de Serviço;

c) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso na conclusão dos serviços.

30.4. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Lajeado Novo/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

30.4.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste contrato.

30.4.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa.

30.5. As sanções administrativas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

30.6. A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

30.7. O não recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falta na execução do Contrato Administrativo, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidôneo.

30.8. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

30.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

30.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

30.11. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia de execução contratual, e, caso esta seja insuficiente, dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

30.12. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

30.13. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Municípios-DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

31. CLÁUSULA TRINTA E UM – DA RESCISÃO

31.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na CLÁUSULA TRINTA do Contrato Administrativo.

31.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

31.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

31.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.

31.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções administrativas previstas neste instrumento.

32. CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

32.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, conforme previsão no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

33. CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DAS ALTERAÇÕES

33.1. Este Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

34. CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DAS COMUNICAÇÕES

34.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

35. CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

35.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

36. CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DO FORO

36.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Porto Franco/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 04 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

ALYSOM DE CASTRO CABRAL:60159063329
2026.03.04 15:55:19
-03'00'

D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 04.699.133/0001-59
Alysom de Castro Cabral
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF n.º 054938553-02

2.
CPF n.º 959.331.153-04



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CONTRATO 24/2026 – PMLN/MA
ANEXO

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNIT. C/ BDI	VALOR TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 695.381,85
1.1	51	ORSE	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022	M²	90	R\$ 377,53	R\$ 469,01	R\$ 42.210,90
1.2	012212	SBC	BARRACAO PARA DEPÓSITO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	M²	250	R\$ 923,38	R\$ 1.147,11	R\$ 286.777,50
1.3	021101	SBC	MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO DE EQUIP. E MO	UN	15	R\$ 14.262,10	R\$ 17.717,81	R\$ 265.767,15
1.4	COMP20	PRÓPRIO	EQUIPE DE OBRA-ENGENHEIRO/MESTRE/APONTADOR+2 VIGIAS.	MÊS	6	R\$ 13.500,00	R\$ 16.771,05	R\$ 100.626,30
2			LIMPEZA					R\$ 313.211,85
2.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ARVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M²	30182,28	R\$ 0,65	R\$ 0,81	R\$ 24.447,65
2.2	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	11160	R\$ 7,13	R\$ 8,86	R\$ 98.877,60
2.3	93589	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M³XKM	55849	R\$ 2,74	R\$ 3,40	R\$ 189.886,60
3			TERRAPLENAGEM					R\$ 4.156.660,20
3.1	90082	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M³	37200	R\$ 9,47	R\$ 11,76	R\$ 437.472,00
3.2	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	44600	R\$ 7,13	R\$ 8,86	R\$ 395.156,00
3.3	93589	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M³XKM	670198	R\$ 2,74	R\$ 3,40	R\$ 2.278.673,20
3.4	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	M³	44670	R\$ 1,41	R\$ 1,75	R\$ 78.172,50
3.5	100575	SINAPI	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024	M²	186150	R\$ 1,92	R\$ 2,39	R\$ 444.898,50
3.6	105566	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO), COM ESPESURA DE 10 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	M³	37200	R\$ 11,30	R\$ 14,04	R\$ 522.288,00
4			OBRAS DE ARTE CORRENTE					R\$ 725.883,80
4.1	0804121	SICRO3	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	20	R\$ 1.964,82	R\$ 2.440,90	R\$ 48.818,00
4.2	0804233	SICRO3	BOCA DE BDTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	20	R\$ 2.358,12	R\$ 2.929,49	R\$ 58.589,80
4.3	0804317	SICRO3	BOCA DE BTTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	20	R\$ 2.866,38	R\$ 3.560,90	R\$ 71.218,00

ALYSOM DE CASTRO
CABRAL60159063329
2026.03.04 15:55:41 -03'00'

ALYSOM DE CASTRO
CABRAL60159063329



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.4	0804101	SICRO3	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	20	R\$ 1.315,43	R\$ 1.634,16	R\$ 32.683,20
4.5	0804213	SICRO3	BOCA DE BDTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	20	R\$ 1.589,56	R\$ 1.974,71	R\$ 39.494,20
4.6	0804037	SICRO3	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	60	R\$ 802,17	R\$ 996,54	R\$ 59.792,40
4.7	0804189	SICRO3	CORPO DE BDTC D = 1,00 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	60	R\$ 1.544,65	R\$ 1.918,92	R\$ 115.135,20
4.8	0804293	SICRO3	CORPO DE BTTC D = 1,00 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	60	R\$ 2.287,14	R\$ 2.841,31	R\$ 170.478,60
4.9	0804029	SICRO3	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	60	R\$ 599,51	R\$ 744,77	R\$ 44.686,20
4.10	0804181	SICRO3	CORPO DE BDTC D = 0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	60	R\$ 1.140,20	R\$ 1.416,47	R\$ 84.988,20
5			OBRAS DE ARTE ESPECIAL (RECUPERAÇÃO E REFORMA)					R\$ 620.730,90
5.1	COMP12	PRÓPRIO	PONTE DE MADEIRA DE LEI LARGURA 5M COM TABULEIRO APARELHADO COM PRANCHAS 7CM. VIGAMENTO SIMPLES E FUNDAÇÃO EM ESTACA DE MADEIRA CRAVADA E ENCONTROS EM CORTINA DE MADEIRA, MAIS GUARDA-CORPO DE MADEIRA, INCLUSO DESVIO.	M	25	R\$ 15.088,19	R\$ 18.744,06	R\$ 468.601,50
5.2	COMP - 03	PRÓPRIO	RECUPERAÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI LEGALIZADA (TABUADO, LONGARINAS E TRANSVERSINAS, GUARDA CORPO, GUARDA RODA) LARGURA DE 6,00.	M	20	R\$ 6.122,89	R\$ 7.606,47	R\$ 152.129,40
6			MOVIMENTO DE TERRA E DESVIO		30			R\$ 480.466,14
6.1	012023	SBC	SINALIZAÇÃO DE AVISO LUZ INTERMITENTE-MONTAGEM NOTURNA	PT	75	R\$ 67,18	R\$ 83,46	R\$ 6.259,50
6.2	5152	ORSE	SINALIZAÇÃO COM CAVALETE PLÁSTICO DESMONTÁVEL	UN	195	R\$ 13,36	R\$ 16,60	R\$ 3.237,00
6.3	90086	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO, ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 09/2024	M³	4356	R\$ 8,67	R\$ 10,77	R\$ 46.914,12
6.4	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF. 07/2020	M³	594	R\$ 7,13	R\$ 8,86	R\$ 5.262,84
6.5	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M³XKM	5940	R\$ 3,19	R\$ 3,96	R\$ 23.522,40
6.6	93369	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP, LARGURA 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF. 08/2023	M³	1584	R\$ 16,68	R\$ 20,72	R\$ 32.820,48
6.7	0804191	SICRO3	CORPO DE BDTC D = 1,00 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	180	R\$ 1.620,87	R\$ 2.013,61	R\$ 362.449,80
					TOTAL SEM BDI			R\$ 5.630.087,67
					TOTAL DO BDI			R\$ 5.630.087,67
					TOTAL GERAL			R\$ 6.992.334,74

ALYSOM DE CASTRO
CABRAL:60159063329
2026.03.04 15:55:55
9
-03'00"